PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 13/2017
CIA 0019127-48.2017.8.11.0000

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Superintendência Oficial do Estado de Mato Grosso
CNPJ: 03.507.415/0004-97
Decisão: "(...) Em se tratando de publicação oficial, a Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso-IOMAT, detém o monopólio das publicações, razão pela qual não há que se falar em competição, devendo ser contratada por inexigibilidade de licitação, conforme prevê o artigo 25 da Lei 8.666/93. *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...);* Cabe ressaltar que, mesmo em caso de contratação por inexigibilidade de licitação preceitua o artigo 26, que:*"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, **para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos***. Dessa forma, observadas as sugestões feitas pela ATJL (fls. 23/23-v), **ratifico** a decisão de fls. 15, e **determino** o prosseguimento do feito. (...) Cumpra-se. Cuiabá, 21 de março de 2017. **Desembargador RUI RAMOS RIBEIRO -** Presidente do Tribunal de Justiça".
Fundamento: Artigo 25, *caput*, da Lei 8.666/93
Elemento de Despesa: 3.3.91.39.4.1
Valor: R$ 74.250,00 (setenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais) - 09 meses
Valor Total: R$99.000,00 (noventa e nove mil reais)
Cuiabá, 22 de março de 2017.

Márcia Regina da Silva Santos
Diretora do Departamento Administrativo
em substituição legal

EDITAIS

REAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. CNPJ/MF 11.350.380/0001-00 NIRE 51.3.0001027-5 Ata da 11ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2016. 1. Data, Hora e Local: Aos 03 (Três) dias do mês de Agôsto de 2016 às 10:00 horas, na sede da companhia, na Av. Miguel Sutil nº 8388, sala 202, bairro Santa Rosa, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, CEP 78.040-365. **2. Presença**: Compareceram, identificaram-se e assinaram o livro de presença todos os acionistas da REAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A. **3. Mesa**: Presidente: Eder Marcos D'Agostin; Secretário: Eder Marcos D'Agostin Junior. **4. Convocação**: Dispensada a convocação prévia consoante ao disposto no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76. **5. Ordem do Dia e Deliberações**: 5.1 - Aprovar por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou emenda, a 1ª (primeira) emissão privada de Certificado de recebíveis do Agro Negócio (C.R.A.) da REAL SECURITIZADORA DE CRÉDITOS S.A., nos termos do Termo de securitização de Créditos Agrícolas que compõe o documento de nº 01, anexo a essa ata. 5.2 - Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta Assembléia na forma sumária, nos termos do § 1º, do artigo 130, da Lei 6.404/76. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembléia, que foi aprovada e assinada pela unanimidade dos acionistas da Companhia. Eder Marcos D'Agostin Presidente - Eder Marcos D'Agostin Junior Secretário - **Acionistas** Eder Marcos D'Agostin - Eder Marcos D'Agostin Junior.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA CÍVEL DE SINOP - EDITAL DE INTIMAÇÃO Credores e terceiros interessados Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/05 - AUTOS N. 1002346-20.2016.8.11.0015 ESPÉCIE: Recuperação Judicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: SANGALETTI SANGALETTI & CIA LTDA ADMINISTRADOR JUDICIAL: CLAYTON DA COSTA MOTTA ADVOGADOS DA REQUERENTE: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR e EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS VALOR DA CAUSA: R$ 57.959.984,49 INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDORES e INTERESSADOS RESUMO DA INICIAL: Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por Sangaletti Sangaletti & Cia Ltda, visando equalizar o passivo no valor aproximado de R$ 55.419.497,72 (Cinquenta e cinco milhões, quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais, e setenta e dois reais), resguardar a continuidade de suas atividades e superar momentâneas dificuldades financeiras. RESUMO DA DECISÃO: Dessa forma, cumpridas as exigências dos artigos 48 e 51, ambos da Lei nº 11.101/05 e, visando viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da requerente, permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF), DEFIRO o processamento da Recuperação Judicial da empresa Sangaletti Sangaletti & Cia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 26.777.276/0001-74, instalada na Av. dos Jacarandás, nº 3.800, Bairro Industrial Norte, em Sinop/MT. Nomeio administrador judicial o douto advogado e contabilista Dr. CLAYTON DA COSTA MOTTA, inscrito na OAB/MT nº 14.870 e CRC/MT nº 9824/O-0, podendo ser encontrado na Rua Canadá, nº 10, CEP 78.040-050, em Cuiabá/MT, Telefones: (65)3626.5300 ou (65)98117.8737, e-mail: clayton@salgueiromotta.com.br, que deverá ser intimado pessoalmente desta nomeação e para, em 48 (quarenta e oito) horas, assinar, na sede deste juízo, o termo de compromisso (art. 33 da LRE), bem como proceder na forma do artigo 22 da citada Lei. Providencie a Secretaria a aludida intimação, inclusive por telefone. Nos termos do artigo 24 da Lei nº 11.101/205, fixo a remuneração do Sr. administrador em R$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais) que corresponde aproximadamente a 1,55% (um virgula cinquenta e cinco por cento) do valor total devido aos credores (R$ 55.419.497,72). Assim, determino que a recuperanda proceda ao depósito do adiantamento de 60% (sessenta por cento) sobre o total dos honorários, ou seja, R$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais), diretamente em conta indicada pelo administrador, em 20 (vinte) parcelas mensais no valor de R$ 25.8000,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) cada uma, iniciando-se no dia 10 (dez) de janeiro de 2017, e as demais no mesmo dia e meses subsequentes. O saldo remanescente (40%), que corresponde a R$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), deverá ser depositado em juízo, na Conta Única do TJ/MT, vinculado aos presentes autos, após o encerramento da Recuperação Judicial, coma prestação de contas e relatório circunstanciado, nos termos do § 2º, do artigo 24, da LRF. O administrador judicial, dentre suas atribuições legais, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá informar ao juízo a situação da empresa recuperanda, para fins de fiscalizar as atividades do devedor e apresentar relatório mensal das atividades do devedor, nos termos do artigo 22, inciso II, alíneas "a" (primeira parte) e "c", da LRF e, caso seja necessária a contratação de auxiliares (contador, advogado, economista etc.) deverá informar e apresentar minuta de contrato no prazo de 10 (dez) dias. Os